



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 020/2025 – CMP.

“FICA CRIADA A LEI QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS CONDIÇÕES QUE ENVOLVAM SELETIVIDADE ALIMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Alex Garcia Cardoso, Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes da rede pública municipal de ensino com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras condições que envolvam seletividade alimentar, o direito à merenda escolar adaptada às suas necessidades alimentares específicas.

Art. 2º - A alimentação adaptada será oferecida mediante apresentação de: I – Laudo médico ou relatório nutricional; II – Declaração dos pais ou responsáveis indicando as restrições alimentares e/ou padrões de seletividade.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o setor responsável pela merenda escolar, deverá:

- I – Manter cadastro atualizado dos alunos com necessidades alimentares especiais;
- II – Designar nutricionista responsável para elaborar cardápios alternativos ou adaptados;
- III – Garantir que os alimentos oferecidos respeitem características sensoriais comuns no TEA (textura, cor, temperatura, entre outros).

Art. 4º - As escolas deverão:

- I – Promover a articulação entre direção, merendeiras, professores, nutricionistas e famílias;
- II – Possibilitar a substituição de itens do cardápio que gerem aversão extrema ou recusa alimentar frequente;
- III – Respeitar a individualidade alimentar do aluno, evitando punições, exclusões ou constrangimentos.

Art. 5º - O Município poderá promover ações de capacitação para os profissionais da educação e da alimentação escolar, com foco na seletividade alimentar e acolhimento de crianças neurodivergentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 17 de junho de 2025.

VER. ALEX GARCIA
Presidente da Comissão

VER. TELO PINTO
Membro da Comissão

VER. AZAMOR PESSOA
Membro da Comissão